

ANTÔNIO HERMAN V. BENJAMIN

1997, um ano menos triste para o meio ambiente

Quase 25 anos após a Conferência de Estocolmo, de 1972, e às vésperas do quinto aniversário da ECO-92, o Brasil dá sinais contraditórios na proteção do seu riquíssimo patrimônio ambiental. Entre os especialistas, duas ordens de preocupação ganham vulto. Primeiro, assusta o ressurgimento, sob nova roupagem, do discurso diabólico de que a superação da miséria passa, necessariamente, pelo sacrifício do meio ambiente. Segundo, causa apreensão o rumo das políticas(?) públicas no setor.

Na década de 70, aquela do milagre, a justificativa para a guerra sem tréguas contra o meio ambiente era o salto para o futuro, o "Brasil pra frente". Nada, nem mesmo os ecossistemas mais frágeis, era capaz de determinar um minuto de meditação (entenda-se, de planejamento ambiental) no processo ufanista e messiânico que, fatalmente, colocaria o País no restrito clube das potências mundiais. Itaipu, com a destruição irreversível e desnecessária de Sete Quedas, e a Transamazônica, com o cenário de devastação ao redor, são dois dos muitos exemplos desse período, apogeu de uma visão distorcida de desenvolvimento.

Hoje, até pela insolvência do Estado, ficaram para trás os megaprojetos. Nem por isso reina a paz nos vários ecossistemas brasileiros. Em época de demissões em massa, a visão arranhada do "Brasil potência mun-

dial", otimista e futurista, é substituída por outra, pessimista e imediatista: "o Brasil gerador de empregos". Bem se vê que, no País dos militares e neste do Real, reina a mesma filosofia, espalhada e espelhada pelos mesmos porta-vozes (degradadores habituais do ambiente e alguns governantes por eles cooptados ou enganados).

Estado prefere adaptar lei a fazê-la valer diante de interesses efêmeros

Como que fazendo coro com o rejuvenescido paradigma da degradação, o Poder Público encontra-se numa encruzilhada. Inicialmente, nota-se um claro afrouxamento no controle estatal das atividades ambientalmente nefastas. O Estado, em vez de coibir

comportamentos lesivos com a exigência de cumprimento da legislação em vigor, dobra-se diante de forças poderosas, preferindo, na esteira do "jeitinho" brasileiro, ajustá-la às

necessidades efêmeras dos seus destinatários: se a lei não é cumprida, melhor mudá-la! Foi o que, recentemente, aconteceu em São Paulo, com a Secretaria do Meio Ambiente permitindo, por portaria, o plantio de espécies exóticas (eucalipto, por exemplo) nas margens dos rios e outras áreas de preservação permanente, em infeliz briga frontal com o Código Florestal federal.

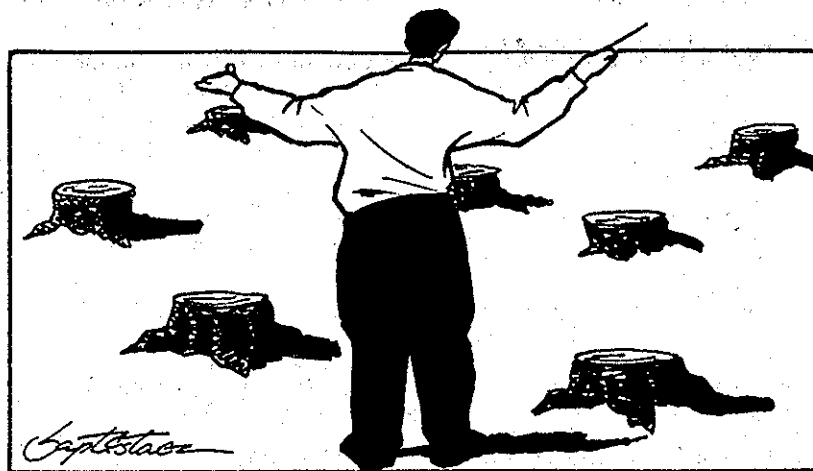
Não é só. Os vários níveis de governo ainda não compreenderam que, em termos de política pública ambiental, a contradição pode ser tão danosa quanto a carência. Assim, por exemplo, como entender que, a pretexto de conter a reprovável ganância com pessoal, o Ministério da Administração entrave concurso público do Ibama, confiando a guarda de todo o Pantanal a fiscais em número não superior aos dez dedos do presidente da República? Também como explicar que o Brasil, após o mea culpa dos

incentivos fiscais da Amazônia, esta-beleça, como fez a recente Lei 9.393/96, a do ITR, o maior estímulo à derrubada de florestas nativas de que se tem notícia em tempos modernos?

De outra parte, sob o lema fácil e populista da descentralização e de um novo pacto federativo, que ninguém sabe exatamente o que é, a União abre mão de competências que são, com exclusividade ou preponderância, suas. Isso sem que os outros níveis governamentais estejam preparados para exercer tais encargos. Ora, no caso dos Estados, independentemente de grau de desenvolvimento e orientação partidária, são eles hoje responsáveis por alguns dos maiores atentados ao meio ambiente, seja por carência absoluta de meios para controlar o que se passa em seus quintais, seja por conivência, quando não interesse direto, em projetos de sustentabilidade duvidosa. São Paulo, com a Volkswagen em São Carlos, e o Paraná, com a Renault em Curitiba, ainda festejam a instalação dessas montadoras, sob os escombros dos mais elementares requisitos da legislação ambiental.

Não somos injustos com o ano findo ao pedirmos um 1997 menos festivo para os poluidores. Como sempre, nesses 12 meses passados, foram eles os maestros do processo, embalados nos ritmos da moda: a globalização, o desemprego e o custo Brasil.

■ Antônio Herman V. Benjamin é procurador de Justiça, coordenador das Promotorias de Justiça Ambientais do Estado de São Paulo e professor de Direito Ambiental na Universidade do Texas



documentação
22/1/97 Pg. 42